



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.218 /

“CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

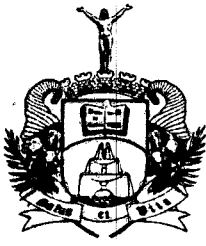
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a “**II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Poços de Caldas**” a ser realizada no dia 30 de maio de 2008, das 08:00 às 17:00 horas, no Complexo Cultural da Urca.

Art. 2º - A Conferência será realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora, composta por membros da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, contemplando a representatividade de entidades da sociedade civil e Poder Executivo.

Art. 3º - Serão objetivos da Conferência:

- I. avaliar o processo de construção e reestruturação das Redes Estadual e Nacional de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, identificando avanços, desafios e metas cumpridas no processo de implementação das políticas destinadas a garantir os direitos e apresentar as prioridades das demandas das pessoas idosas;
- II. deliberar sobre as prioridades de cada eixo temático, estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional, e respectivas estratégias de implementação e de monitoramento, sendo:
 - Enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.
 - Atenção à saúde da pessoa idosa.
 - Previdência Social e Assistência Social à pessoa idosa.
 - Educação da pessoa idosa.
 - Cultura, Esporte e Lazer.
 - Transporte, Cidades e Meio Ambiente.
 - Gestão, participação, controle democrático das ações, financiamento e orçamento público.
- III. eleger os(as) delegados(as) que representarão o Município de Poços de Caldas na II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/MG;
- IV. elaborar relatório sobre o temário proposto e encaminhá-lo à Comissão Organizadora da II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 9.218 – fl. 02

cumprimento à etapa municipal.

Art. 4º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa adotará o seguinte temário:

- I. os avanços e os desafios na reestruturação da RENADI e na construção e implementação do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Pessoa Idosa nos aspectos da promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- II. as prioridades de atuação e os órgãos governamentais que devem ser responsáveis pela implementação da Política do Idoso nas três esferas de governo;
- III. o papel dos conselhos e de seus conselheiros, a competência e a responsabilidade dos governos em seus três níveis e a importância dos movimentos sociais e instituições sociais na efetivação, promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso


Art. 6º - A Secretária Municipal de Assistência Social expedirá, mediante portaria, o regimento aprovado durante a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – O regimento norteará a organização e funcionamento da Conferência Municipal, inclusive o processo democrático de escolha dos(as) delegados(as) que representarão o Município de Poços de Caldas na “II Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MAIO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social